

## **DECRETO Nº 17599/2021**

### **Estabelece adequações às medidas restritivas destinadas ao combate ao contágio pelo Novo Coronavírus**

**Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, que a dinamicidade da Pandemia da COVID-19 exige avaliação permanente e criteriosa dos dados epidemiológicos do Município, sem descuidar de todos os interesses da população de Dois Vizinhos, com preponderância da vida e da saúde;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de adequação das medidas propostas pelo Estado do Paraná de enfrentamento à COVID-19 em face à realidade do Município de Dois Vizinhos;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de análise permanente e reavaliação do cenário epidemiológico, bem como a capacidade de resposta da rede de atenção em saúde do Município de Dois Vizinhos;

**CONSIDERANDO**, a necessidade e competência do Município em propor medidas restritivas que se adequem melhor a realidade social de Dois Vizinhos;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam instituídas as seguintes medidas, no âmbito do Município de Dois Vizinhos, que vigorarão a partir do dia 02 de setembro de 2021.

**Art. 2º** Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, no período das duas horas (02h00) às cinco horas (5h), diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

**Art. 3º** Durante o período de vigência deste Decreto, no âmbito do município de Dois Vizinhos – PR, os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I – atividades comerciais essenciais, definidas assim no Decreto Estadual 4.317 de 21 de março de 2021, sem limite de horários, todos os dias, com limitação de 50% de ocupação;

II – atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais, sem limites de horários, todos os dias, com limitação de 50% de ocupação;

III – restaurantes, bares e lanchonetes, sem limites de horários, todos os dias, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas por meio das modalidades de entregas, sendo obrigatório o uso de máscaras durante a permanência no estabelecimento com exceção do ato de alimentação, sendo responsabilidade do proprietário a fiscalização sob pena das sanções legais;

IV – academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas, sem limite de horários, todos os dias, sem limitação;

V – reuniões, eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, das 8h00min às 02h00, localizados em bens públicos ou privados com seguintes regras:

1) limitação da capacidade de 50% de ocupação e no máximo em 500 (quinhentas) pessoas.

a) alimentação nos eventos descritos neste inciso deverá ser servida em porções individuais;

b) fica obrigatório o uso de máscaras durante a permanência no lugar com exceção do ato de alimentação, sendo responsabilidade do realizador a fiscalização sob pena das sanções legais;

c) reuniões, eventos, comemorações, confraternizações e encontros familiares nas residências terão o limite máximo de 50 (cinquenta) pessoas.

VI – A realização de Eventos Esportivos, compreendidos como competições, jogos, campeonatos, torneios, promovidos e organizados por Federações, Confederações, Associações e Ligas Esportivas e outros, será permitida com a presença de público com capacidade de até 50% (cinquenta por cento) do local do evento, respeitadas todas medidas sanitárias em vigor.

VII – tabacarias e narguilarias das 08h00 às 02h00, sempre com limitação da capacidade em 50%, sendo totalmente vedado o compartilhamento de qualquer instrumento fumígenos, a exemplo as mangueiras (condutores) que devem ser de uso individual, devendo todo instrumento fumígenos não descartável, ser totalmente higienizado após a utilização.

VIII – As boates, clubes de danças, casas noturnas, eventos do tipo festas dançantes, festivais de música, shows e congêneres das 08h00 às 02h00, sempre com limitação da capacidade em 50% e no máximo em 500 (quinhentas) pessoas.

a) o acesso nos locais descritos neste inciso, fica condicionado a apresentação de teste negativo ou a comprovação de imunização total da COVID-19.

b) é de responsabilidade dos estabelecimentos criar mecanismos de controle, conferência e acesso as pessoas conforme a alínea anterior.

**Art. 4º** As igrejas e templos religiosos de Dois Vizinhos terão o seu funcionamento regulamentado pela Resolução nº 705/2021, da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná – SESA, que aumenta para 50% a capacidade de público presencial.

**Art. 5º** Fica revogado o Decreto municipal de nº 17.511/2021; 17.513/2021 e 17.531/2021

**Art. 6º** Este Decreto poderá ser prorrogado, alterado ou revogado a qualquer momento, por necessidade do interesse público.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,  
Estado do Paraná, aos dois dias do mês de setembro do  
ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

**Vilmar Possato Duarte**  
Secretário de Administração e Finanças